



## **A criminalidade de colarinho-branco: a proposição teórica de Edwin Hardin Sutherland**

*The White-collar Criminality: Edwin Hardin Sutherland's Theoretical Proposition*

**Leandro Ayres França**

Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogado criminalista. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Modernas Tendências do Sistema Criminal. Autor de diversos artigos e livros, incluindo “Ensaio de uma Vida Bandida” e “Inimigo ou a Inconveniência de Existir”. Mais informações disponíveis em <[www.ayresfranca.com](http://www.ayresfranca.com)>, Porto Alegre, RS-Brasil, e-mail: [leandro@ayresfranca.com](mailto:leandro@ayresfranca.com).

### **Resumo**

Este artigo analisa a proposição teórica de Edwin Hardin Sutherland sobre a criminalidade de colarinho-branco. São explicados o contexto histórico, os pressupostos científicos, a experiência da pesquisa e as críticas que lhe foram opostas. O texto final é resultado de uma abordagem qualitativa, executada através de revisões bibliográficas, e com um arranjo exploratória e explanatória.

**Palavras-chave:** Criminologia. Edwin Hardin Sutherland. Colarinho-Branco. Associação diferencial.

### **Abstract**

*This paper analyses Edwin Hardin Sutherland's theoretical proposition on white-collar criminality. The historical background, the scientific premises, the research experience and criticism to them are explained. The study is a result of a qualitative approach, performed through literature reviews, and with an exploratory and explanatory arrangement.*

**Keywords:** *Criminology. Edwin Hardin Sutherland. White-collar. Differential association.*

---

§1º. Há alguns anos, em meio a uma conversa acadêmica, indiquei a um professor o volume *A Era de Voltaire*, escrito pelo casal Will e Ariel Durant (1965)<sup>1</sup>. De pronto, ele me respondeu: “Pelo título, parece-me uma obra positivista; não me interessa.” O esquerdismo fanático daquele professor apartou-o de uma obra cujas metodologia, pesquisa e escrita representavam algo muito distinto do que ele renegava. A historiografia positivista caracterizou-se pelo interesse na narrativa cronológica dos eventos históricos e pela supervalorização de fatos e personalidades como elementos cronográficos ímpares; o resultado foi uma narrativa histórica marcada pela assunção de determinados indivíduos a sujeitos transformadores e por recortes datadores de momentos considerados mais relevantes. A biografia da civilização elaborada pelos Durants, ao contrário, foi perspicaz ao partir da concentração em certos indivíduos e suas representações para introduzir o panorama histórico estudado; os sujeitos selecionados continham em si os conflitos, as expectativas, as ideias e as forças de suas épocas e exprimiram essa potência em lutas, em ideologias, em teorias e em produções artísticas. Qualquer leitor de Voltaire o reconhece como a antecipação encarnada da *Révolution*, um verdadeiro *bruit* do porvir, e a referência nominal a ele no título de um volume histórico vai além da homenagem na exata medida em que oportuniza uma compreensão clara do conteúdo histórico do período guardado por aquelas páginas – e o mesmo poderia ser dito sobre Luther King, Beethoven, Goya, Lutero *et al.*

Por essa razão, porque *algumas pessoas resumem em si revoluções que lhes excedem*, um estudo sobre a criminalidade de colarinho-branco exige a inscrição do nome de Edwin Hardin Sutherland (1883-1950) em sua própria epígrafe: porque autor e obra se construíram, conjunta e mutuamen-

---

<sup>1</sup> Volume IX da Coleção The Story of Civilization. A tradução em português foi publicado pela Editora Record.

te, e retrataram um período de revolução da sociedade, da economia e do modo de compreensão do crime.

§2°. No período subsequente à Primeira Grande Guerra, os Estados Unidos experimentaram um forte crescimento econômico: além do sólido mercado interno que o país desenvolvia e de um considerável crescimento demográfico, a economia americana beneficiou-se da abertura do mercado europeu no pós-guerra. Sob esse triunfo econômico da tripla administração do Partido Republicano (1921-1933)<sup>2</sup>, porém, três fenômenos deram início a um processo de ruína da estrutura social: a crescente corrupção administrativa, o gangsterismo incentivado pela *Prohibition* que perdurou de 1920 a 1933, e a progressiva especulação que culminou com o *crack* da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929. Para sanar a grave situação social que se instalou a partir de então, foi implementado o *New Deal*, no ano de 1933, pelo presidente Franklin Delano Roosevelt: inspirado nas ideias do economista inglês John Maynard Keynes, o novo programa econômico resumia-se num plano de combate à grave depressão econômica por meio da intervenção estatal na economia, em especial para amenizar os focos de tensão social (por todos, Shecaira, 2009, p. 191-195). É inegável que essa revolução paradigmática da relação entre o Estado e a economia gerou resistência de diversos setores.<sup>3</sup> E gerou também um conflito de valores que pôde ser caracterizado por uma situação de *anomia*: a incompreensão geral diante do choque de padrões arraigados e novos, entre um sistema de livres competição e iniciativa e um sistema de coletivismo privado e de intervenção estatal (Sutherland, 2012, p. 255-256). A composição desse arranjo é importante porque adéqua o *status* de então com os fundamentos das teorias criminológicas da escola de Chicago: a desorganização social, com seus conflitos, seus controles e seus processos de interação e aprendizagem.

<sup>2</sup> Warren Gamaliel Harding (1921-1923), Calvin Coolidge (1923-1929) e Herbert Hoover (1929-1933).

<sup>3</sup> Além do empresariado, merece ser destacada a oposição da Suprema Corte americana ao novo programa de governo, o que se explica pelo fato de que, de 1932 a 1937, a Corte foi composta por sete *Justices* indicados por presidentes republicanos (Willis Van Devanter, George Sutherland, Pierce Butler, Harlan Fiske Stone, Charles Evans Hughes, Owen Roberts e Benjamin Nathan Cardozo) e somente dois *Justices* nomeados por presidentes democratas (James Clark McReynolds e Louis Brandeis). É preciso corrigir um singelo equívoco de Sérgio S. Shecaira (2009, p. 194): em seu livro, ele afirmou que os sete *Justices* com indicação republicana tinham-no sido pelo presidente Hoover; no entanto, Hoover somente indicou Hughes, Roberts e Cardozo.

Esse recorte cronológico, que vai da guerra à reestruturação econômica, coincide com o período de maturação sociológica de Sutherland. *Maturação* é o termo mais preciso, porque, diferente da *maturidade* (que é um estado), a maturação refere-se à ação de chegar ao desenvolvimento pleno. E somente um léxico dinâmico é capaz de traduzir a biografia acadêmica de Sutherland. A começar pela sua própria carreira: de professor de grego e latim, Sutherland traçou plano de doutorar-se em História; teve de estudar Sociologia (pré-requisito necessário para o curso de História) e, para tanto, fez alguns cursos à distância e, posteriormente, em Chicago; encantado com o que o curso lhe oferecia – em especial, pelas aulas de Charles R. Henderson em *Social Treatment of Crime* –, Sutherland decidiu doutorar-se em Sociologia e, com trinta anos (1913), tornou-se Ph.D pela University of Chicago (Odum, 1951, p. 190-194; Sutherland, 2012, p. xxiii). Sutherland desenvolveu importantes estudos enquanto se doutorava em Chicago – o que o influenciou na sua abordagem sociológica –, até que, no ano de 1935, ele se estabeleceu definitivamente como chefe de departamento de Sociologia na Indiana University, onde conduziu a pesquisa que resultou no livro *White Collar Crime*. Ainda que algumas publicações<sup>4</sup> suas sejam pilares da Criminologia do século XX, Sutherland ressaltava que o seu interesse era o de um sociólogo atento a uma teoria social e que tentava assistir o desenvolvimento de uma teoria geral a partir de um estudo focado no comportamento delinquente (Odum, 1951). Quando propôs que a teoria sociológica compreendia seis distintos tipos de análise, Robert K. Merton categorizou a teoria de Sutherland como uma *análise de conceitos sociológicos*, e não como uma teoria criminológica; ou seja, ao reexaminar o conceito estabelecido de *crime*, Sutherland propôs um esclarecimento que obrigou a revisão das hipóteses que sustentavam a teoria criminológica vigente, revelando equívocos metodológicos na coleta de dados. Nas palavras de Merton (1945, p. 465-466): “Ao pendurar um ponto de interrogação na presunção implícita subjacente à definição investigativa de crime – a presunção de que violações do

---

<sup>4</sup> Na seara criminológica, dentre livros e artigos, publicou: *Public opinion as a cause of crime* (1924), *Criminology* (1924), *Review of delinquents and criminals: their making and unmaking* (1927), *Social aspects of crime* (1927), *Is there undue crime among immigrants?* (1927), *The person versus the act in criminology* (1929), *Observations of European prisons* (1930), *Mental deficiency and crime* (1931), *Social process in behavior problems* (1932), *Principles of Criminology* (1934), *The decreasing prison population of England* (1934), *Twenty thousand homeless men: a study of unemployed men in the Chicago shelters* (1936), *The professional thief* (1937), *White collar crime* (1949), *The sexual psychopath laws* (1950).

código criminal por membros das diversas classes sociais estão representativamente registradas nas estatísticas oficiais – este esclarecimento conceitual [*conceptual clarification*] teve implicações diretas para um núcleo de teorias”.

Esse seu viés sociológico explica o porquê de Sutherland comumente considerar criminoso o ato ilícito ou até mesmo o mero ato antiético. Ele não partia de uma consideração dogmática sobre a conduta delitiva; para ele, o comportamento podia ser criminoso independente de tipificação legal ou de condenação penal, bastando que houvesse a descrição legal do ato como socialmente danoso e previsão legal de pena. Mas, havia também um elemento subjetivo do sociólogo, pouco trabalhado: sua religiosidade. Sutherland não foi um homem dedicado à fé, mas percebe-se, em sua redação, um compromisso religioso que se transferia à esfera pública e exigia que se mantivesse a ética cristã nas relações humanas e negociais. A persistência de um resíduo moral cristão pode ter derivado de sua educação ortodoxa – seu pai fora ministro e educador batista –, ou pode ter sido revigorada no processo de socialização que o jovem Sutherland sofreu quando se mudou para Chicago – com seus ardis e predações próprios de uma cidade grande (Sutherland, 2012, p. xviii-xxi) –; de qualquer modo, é possível aspirar uma essência religiosa em sua sociologia.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Tomem-se como exemplos, os seguintes excertos, nos quais se percebe uma insistência moral-religiosa além das balizas éticas ou jurídico-penais sobre o comportamento aceitável nos negócios: “A perda financeira decorrente do crime de colarinho-branco, grande como ela é, é menos importante que os danos às relações sociais. Crimes de colarinho-branco violam a confiança e, assim, criam a desconfiança, o que reduz a moral social e produz uma desorganização social em larga escala. Outros crimes produzem relativamente menos efeitos em instituições ou organizações sociais.” (Sutherland, 1940, p. 5.); “Crimes de colarinho-branco violam a confiança e, assim, criam desconfiança; isto baixa a moral social e produz desorganização social em larga escala. Crimes comuns, por sua vez, produzem efeitos menores em instituições ou organizações sociais.” (*id.*, 2012, p. 10.); “A violação das leis anti-trustes é uma violação de sentimentos morais fortemente arraigados. O valor destas leis é questionado principalmente por pessoas que acreditam em um sistema econômico mais coletivista, e estas pessoas encontram-se limitadas a dois grupos principais, nominalmente, socialistas e os líderes de corporações [*Big Business*]. Quando os líderes de negócios, através de atividades corporativas, violam a lei antitruste, eles estão violando os sentimentos morais de praticamente todas as parcelas do público americano exceto os socialistas.” (*id.*, 2012, p. 55.); “Nenhum dos crimes de colarinho-branco é puramente arbitrário, como é a regulação de que se deve dirigir do lado direito da via, o que poderia igualmente bem ser que se deve dirigir do lado esquerdo. [...] A relação entre a lei e os costumes tende a ser circular. Os costumes estão cristalizados na lei e cada ato de aplicação das leis tende a reforçar os costumes. As leis relativas aos crimes de colarinho-branco, as quais ocultam a criminali-

§3º. Na noite de 27 de dezembro de 1939, realizava-se o trigésimo quarto encontro da American Sociological Society em conjunto com a quinquagésima segunda reunião da American Economic Association, na cidade de Filadélfia, quando, após a fala de Jacob Viner (presidente da AEA e professor da University of Chicago), Edwin H. Sutherland (então, presidente da ASS e professor da Indiana University) assumiu a tribuna para a conferência que intitulou “White-Collar Criminality” (Sutherland, 2012, p. ix).<sup>6</sup> Em sua introdução, Sutherland (1940, p. 1) enunciou a essência de seu texto como uma tentativa de integrar duas estruturas de conhecimento: a sociológica (que era familiar ao crime, mas não habituada a considerá-lo como manifestação nos negócios) e a econômica (que conhecia as técnicas de negócios, porém não acostumada a analisá-las do ponto de vista do crime). O seu objetivo era demonstrar que as explicações convencionais sobre o crime eram inválidas principalmente porque elas eram fruto de amostras viciadas [*biased sample*] (*ibid.*, p. 2).

Sutherland apontou que os estudos criminológicos de então estavam cometendo um equívoco científico. Ao utilizarem as estatísticas criminais fornecidas pelas agências do sistema criminal como principal fonte de dados e, a partir delas, derivarem teorias gerais sobre o comportamento criminoso, os criminólogos concluíam que o crime concentrava-se nas classes sociais mais baixas e era causado pela pobreza ou por fatores diversos associados estatisticamente com a pobreza (debilidade mental, desvio psicopata, bairros miseráveis, deterioração familiar) (*ibid.*, p. 1). No entanto, essas amostras eram parciais porque não compreendiam vastas áreas de conduta delinquente de pessoas não pertencentes às classes baixas. E uma dessas áreas negligenciadas, escreveu Sutherland (*ibid.*, p. 2), eram os comportamentos de homens profissionais e de negócios. Isso não significava, por óbvio, que todas as pessoas envolvidas com negócios fossem criminosas, do mesmo modo que as teorias criminológicas até então vigentes tampouco consideravam a totalidade da população pobre criminosa. Por outro lado, era importante ressaltar que os colarinhos-brancos não estavam restritos àqueles indivíduos ligados a atividades econômicas “desonrosas” [*disreputable*] – charlatões

---

dade da conduta, têm sido menos efetivas que outras leis no reforço dos costumes” (*id.*, 1945, p. 139).

<sup>6</sup> A exposição de Sutherland foi posteriormente publicada pela *American Sociological Review* (Sutherland, 1940).

[*quacks*], advogados-abutres<sup>7</sup> [*ambulance chasers*], cambistas [*bucket-shop operator*], devedores contumazes [*dead-beats*], vigaristas desonestos [*fly-by-night swindlers*] –, mas, também se referia às principais corporações estadunidenses (*ibid.*, p. 4).

Além disso, Sutherland (*ibid.*, p. 5) considerou inadequado o critério utilizado para a identificação de violação ao direito penal, o qual se apoiava nas condenações em cortes criminais, porque um grande número de pessoas que cometiam crimes não eram condenadas nessas cortes. Portanto, ele elaborou quatro considerações que suplementavam o critério de reconhecimento de um crime, expandindo e generalizando esse processo de identificação (*ibid.*, p. 6-7): segundo Sutherland, (i) deveriam ser incluídas outras agências que proferissem decisões oficiais referentes a violações ao direito penal, além das cortes criminais: outras cortes (*e.g.*, *juvenile court*), conselhos administrativos, agências (*bureaus*), comissões (*e.g.*, *Federal Trade Commission*); (ii) deveriam ser definidos como criminosas as condutas que tinham uma expectativa razoável de condenação numa corte criminal ou numa agência substituta: o critério da criminalidade seria o da *condenabilidade* [*convictability*], ao invés da condenação [*conviction*]; (iii) deveriam ser definidas como criminosas as condutas quando condenações eram evitadas meramente em razão de pressão imposta a cortes ou a agências substitutas: era o caso das relativas imunidades de gângsters e chantagistas [*racketeers*], criadas a partir de pressões contra testemunhas e autoridades públicas – para Sutherland, os criminosos de colarinho-branco eram também relativamente imunes por causa do *bias* de classe das cortes e também pelo poder de sua classe social em influenciar a implementação e a aplicação da lei –; (iv) deveriam ser incluídas entre os criminosos de colarinho-branco as pessoas acessórias ao crime, tal como ocorria com outros delinquentes. A pretensão de Sutherland com essas quatro considerações era a de alcançar um horizonte no qual se evidenciasse que as diferenças entre os crimes cometidos pelas

---

<sup>7</sup> Em nosso vernáculo, não há uma expressão que qualifique o advogado que busca vítimas de acidentes para convencê-las e as encorajar a contratá-lo com a finalidade de ingressar com processos indenizatórios; ficamos adstritos ao *advogado de porta de xadrez (de cadeia)* que busca seus clientes nas prisões. O neologismo *advogados-abutres*, por mim criado, é inspirado na extensão metafórica pejorativa da designação ornitológica (como o indivíduo que deseja o mal de outrem para se apossar do que lhe pertence) e no título traduzido do filme argentino *Carrancho* (em Português: *Abutres*), no qual o personagem Sosa, interpretado por Ricardo Darín, trabalha exatamente como um *caçador de ambulâncias* (Trapero, 2010).

duas classes – *lower* e *upper class* – distinguiam-se incidentalmente, e não em suas essências. Ou seja, a diferença entre os crimes estava na implementação da lei penal: enquanto os crimes da *lower class* eram assumidos por policiais, promotores e juízes, com sanções penais manifestas por multas, encarceramento ou morte, os crimes da *upper class* ou não resultavam em qualquer ação oficial, ou resultavam em processos indenizatórios na jurisdição civil, ou eram conduzidos por inspetores e comitês administrativos, com sanções na forma de advertência, obrigações de não-fazer, perda de licenças e, raramente, multas ou reclusão. E esse tratamento diferenciado ocasionava uma nova distinção, de caráter subjetivo: a segregação administrativa dos criminosos de colarinho-branco com relação aos outros criminosos fazia com que os próprios agentes, o público geral e os criminólogos não os identificassem como reais criminosos (*ibid.*, p. 8). Uma declaração de Daniel Drew (1797-1879), notório fraudador e especulador americano, confirma essa distinção: “A lei é como uma teia de aranha; ela é feita para moscas e, por assim dizer, os menores tipos de insetos mas deixa a grande mamangaba<sup>8</sup> rompê-la. Quando tecnicidades da lei surgiram no meu caminho, eu sempre fui capaz de as deixar de lado facilmente, como nada” (*apud* Sutherland, *ibid.*, p. 8-9).

A partir dessa palestra, o crime de colarinho-branco passou a ser caracterizado como *um crime, cometido por pessoas respeitáveis e de elevado estatuto social, praticado no exercício da sua profissão*, que ocorria, em regra, *com uma violação de confiança*. Quanto aos sujeitos, aspecto importante foi a sua confirmação de *white-collar* como sinônimo de *respeitado, socialmente aceito e aprovado, admirado*<sup>9</sup>, o que se contrapunha a *blue-collar*, cuja conotação representava o operário com seu uniforme. Para elucidar essa caracterização geral, Sutherland citou as palavras proferidas pelo juiz Woodward aos representantes da H. O. Stone and Company quando os

---

<sup>8</sup> No original, *bumblebees*. Trata-se da abelha social do gênero *Bombus*, conhecida também como mamangava, abelhão, mangangá (mais próximo do tupi), vespa-de-rodeio.

<sup>9</sup> Sutherland não foi pioneiro na definição ou na atribuição da qualidade *white collar*. Pesquisas etimológicas sugerem que o adjetivo apareceu na língua inglesa em 1921 e assumiu um primeiro e vago sentido criminológico com a expressão *white-collar criminaloid*, utilizada por Sutherland em *Principles of Criminology*, em 1934 (Harper; Sutherland, 2012, p. xvii.). Por muito tempo, portou um significado meramente distintivo, como se verifica no título da primeira autobiografia de Alfred Pritchard Sloan, Jr., notório presidente, CEO e *chairman* da General Motors Corporation, nos anos de 1923 a 1956: *Adventures of a White Collar Man* (1941). Em seus escritos, Sutherland (1940, p. 4.) somente confirmou sua conotação – ele inclusive reconheceu utilizar a expressão inspirado também no título de Sloan, Jr. – e a introduziu como novo léxico no campo criminológico.



condenou por fraude (Chicago, 1933): “Vocês são homens de negócios, de experiência, de refinamento e cultura, de excelente reputação e status no mundo empresarial e social” (*apud* Sutherland, *ibid.*, p. 8). Quanto ao seu *modus faciendi* (exercício da profissão), os crimes de colarinho-branco eram aqueles que se expressavam nos negócios frequentemente como falsificação em declarações financeiras das corporações [*misrepresentation*], manipulação na bolsa de valores, subornos [*briberies*], propaganda e venda enganosa [*misrepresentation*], desfalque [*embezzlement*] e desvio [*misapplication*] de fundos, alteração de pesos e medidas de mercadorias, fraude fiscal [*tax fraud*], desvio de fundos em liquidação [*receivership*] ou falência [*bankruptcy*] (*ibid.*, p. 2-3), o que, conseqüentemente, excluía outros crimes como homicídio, embriaguez ou adultério, também cometidos pela classe alta, porém alheios aos procedimentos ocupacionais (*id.*, 2012, p. 7).<sup>10</sup> E, quanto ao *modus operandi* (violação de confiança), Sutherland afirmou que a maior parte dessas violações podiam ser reduzidas a duas categorias de falsidade: a falsa representação de ativos [*misrepresentation*: falsificação] e a falsidade na manipulação de poder [*duplicity*: traição] (*id.*, 1940, p. 3).

Diante desse quadro, a hipótese sugerida na conferência, como proposta substitutiva às convencionais teorias, foi a de que a criminalidade de colarinho-branco era aprendida, tal como outras criminalidades sistêmicas. O aprendizado se realizava em direta ou indireta associação com aqueles que já praticavam o comportamento delinquente, na exata medida em que aqueles que aprendiam a conduta criminosa segregavam-se do contato frequente e íntimo com o comportamento obediente à lei. Assim, se uma pessoa tornava-se ou não criminosa dependia muito do balanço entre a frequência e a intimidade de seus contatos com os dois modelos de comportamento. Foi isso que Sutherland designou como o processo de *associação diferencial* (*id.*, 1940, p. 10-11).

§4°. Entre as décadas de 1930 e 1960, desenvolveram-se várias teorias para as quais o crime derivava de processos sociais e das interações psicossociais do próprio indivíduo (Molina, 2006, p. 274). Deste guarda-chuva

<sup>10</sup> No seu sentido jurídico, a embriaguez [*intoxication*] refere-se à combinação entre o cometimento de um crime e o uso de álcool ou de substância que cause efeito análogo, do que decorrem controvérsias doutrinárias para a Teoria do Delito. O adultério [*adultery*] ainda é considerado crime ou contração em 23 estados americanos (Bronner, 2010); no Brasil, o adultério foi descriminalizado pela Lei nº 11.106/2005.

teórico, decorreram três orientações: as teorias da aprendizagem social [*social learning*], as teorias do controle social [*social control*] e a teoria do etiquetamento [*labelling approach*]. A doutrina de Sutherland pertence à primeira orientação.

Não se pode afirmar que Sutherland tenha se inspirado nos estudos de Gabriel Tarde (1843-1904). Mas, a publicação em inglês do livro *The Laws of Imitation*, no ano de 1903, permite *inferir* que Sutherland pode ter sido influenciado pelo jurista e sociólogo francês. Nesta obra, Tarde indagava “O que é sociedade?” e, de pronto, respondia “Sociedade é imitação” (p. 74). Toda semelhança de origem social, explicava ele, era fruto direto ou indireto de várias formas de imitação (p. 14); a associação comportamental começava como moda e, pelo processo de imitação, tornava-se hábito ou costume. O vocábulo *aprendizagem* é comumente tomado em sua estrita e moderna acepção pedagógica. A leitura dos textos de Sutherland expõe-nos, porém, a duas considerações: (i) ainda que ele não tenha feito esta imersão etimológica, a *aprendizagem* a que se refere Sutherland traduz um sentido mais extenso e original (do francês, *apprentissage*) do ato e da experiência de aprender um ofício ou profissão (e não é coincidência que ao aprendizado maçônico corresponda o processo de iniciação) (Houaiss, 2001); (ii) nos trechos fundamentais de sua hipótese, Sutherland fez uso do verbo *aprender* (*learn*) ao invés de *aprendizagem*, o que conferiu ao fenômeno estudado um dinamismo característico de um processo social. A hipótese trabalhada por Sutherland e outros autores<sup>11</sup> sugeriu que os fundamentos da conduta humana são o resultado do aprendizado proporcionado pela experiência cotidiana; ou seja, o comportamento é constantemente promovido e remodelado a partir das reações heteronômicas que a conduta do agente provoca. A conduta criminal, pois, é um hábito adquirido: num complexo processo de comunicação social, o indivíduo aprende um comportamento criminoso, os valores criminais, as técnicas específicas e os mecanismos subjetivos de racionalização de seu agir desviado (Molina, 2006, p. 274).

É daí que se extrai a sua *teoria da associação diferencial*, cuja primeira proposição encontra-se em *Principles of Criminology*, publicado em 1934. Considerando que, numa comunidade, estruturam-se diversas associações com interesses e metas comuns, as quais mantêm a conjunção dos seus associados e constituem seu substrato psicológico, Sutherland assumiu como

---

<sup>11</sup> Dentre outros, foram notáveis teóricos: Richard Andrew Cloward, Lloyd Edgar Ohlin, Daniel Glaser, Robert Burgess, Ronald Akers.

pressuposto que o comportamento criminoso não poderia ser biologicamente determinado (hereditariedade degenerativa), não procedia da desorganização social ou da anomia, nem poderia ser atribuído a um único grupo social [*subcultural* ou *lower class*]: o comportamento delitivo era aprendido mediante associações em uma sociedade pluralista e conflitiva (Molina, 2006, p. 276). A associação constituía um afastamento daqueles que viam a violação como disfuncional e uma aproximação àqueles que a viam como positiva; ou seja, os indivíduos tenderiam a se identificar valorizando positivamente o não cumprimento da norma (Sutherland, 2012, p. 240). Para explicar melhor esse processo, Sutherland estabeleceu as seguintes proposições:

- 1) Tal como ocorre com o comportamento virtuoso, a crime se aprende. (Essa assertiva contrariava o argumento de que o comportamento criminal é hereditário e nato.)
- 2) A conduta criminal se aprende por um processo de comunicação com outras pessoas.
- 3) O grau de intimidade do contato interpessoal é decisivo, sendo a aprendizagem maior nas relações do indivíduo com familiares ou com pessoas do seu meio. Meios de comunicação não teriam um papel tão relevante. (Muñoz Conde e Hassemmer (2008, p. 60) nos lembram que, nas décadas de 1930-1940, a tecnologia da televisão era ainda incipiente.)
- 4) O aprendizado do comportamento desviado compreende também as técnicas de cometimento do delito e a orientação dos correspondentes motivações, impulsos e atitudes, além da própria racionalização da conduta delitiva.
- 5) A partir das definições de preceitos legais, favoráveis ou desfavoráveis ao agente, aprende-se a direcionar os motivos e impulsos.
- 6) A pessoa se converte em delinquente quando, em suas associações diferenciais, ela aprendeu mais modelos criminais do que modelos lícitos, ou seja, quando as definições favoráveis à violação da lei superaram as desfavoráveis.
- 7) As associações diferenciais podem ser distintas, variáveis conforme idade do agente, frequência, intensidade, duração, valoração atribuída.

- 8) O processo de aprendizagem implica o aprendizado de todos os seus mecanismos inerentes.
- 9) Embora a conduta delitiva seja uma expressão de necessidades e de valores gerais, não pode ser explicada como concretização deles, já que também a conduta adequada ao Direito corresponde a idênticas necessidades e valores. (Por exemplo: ganhar dinheiro é uma aspiração tanto de quem trabalha para consegui-lo como de quem o rouba.)

§5°. O registro definitivo do desenvolvimento empírico da teoria da associação diferencial materializou-se no livro *White Collar Crime*. Após a palestra de dezembro de 1939, Sutherland trabalhou por uma década em vasto material de pesquisa – sistematizou achados e conclusões, compilou estudos anteriores, atualizou dados, valores e argumentos – e, em 1949, pôde apresentar completo o livro que se tornaria uma das obras mais importantes da Criminologia. O texto foi aceito para publicação pela Dryden Press, editora em que, pouco tempo antes, Sutherland assumira a função de editor em Sociologia. O conselho editorial, porém, solicitou que os nomes das empresas fossem eliminados do livro pela razão que a editora estaria passível de responder por danos causados a certas empresas as quais, no livro, eram chamadas de criminosas sem jamais terem sido criminalmente condenadas. A administração da Indiana University fez o mesmo pedido de exclusão dos nomes porque, conforme acreditava Sutherland, temia-se perder importantes contribuições financeiras. Não sem resistência, Sutherland cedeu às pressões institucionais. Tampouco sem estratégia: o autor havia verificado o prazo prescricional [*statute of limitations*] que lhe oportunizaria a publicação com todos os dados e nomes originais; isso seria possível no ano de 1953 (Sutherland, 2012, p. xi). Mas, nem autor, nem público tiveram acesso à esperada publicação completa: Sutherland faleceu em 1950 e, nos anos seguintes, a caça às bruxas macarthista estava a pleno vapor.<sup>12</sup> O contexto sociopolítico estadunidense explica porque, após o sucesso da publicação, o livro desapareceu por duas décadas. Para voltar à tona, o livro necessitava de

---

<sup>12</sup> Durante os dez anos (1947-1957) em que esteve na função de senador, Joseph Raymond McCarthy (1909-1957), dirigiu um programa político sectário anticomunista que, dentre incontáveis danos causados à sociedade americana e mundial, impôs o silêncio aos pesquisadores que tivessem como objetos de análise indivíduos poderosos e a economia capitalista. Em seu livro, Sutherland (2012, p. 250) já expusera esse quadro: “As pessoas que definem práticas comerciais como indesejáveis e ilegais são costumeiramente chamadas de ‘comunistas’ ou ‘socialistas’ e suas definições perdem peso”.

uma forte crise econômica, o que ocorreu próximo da segunda fase da crise do petróleo (1973), revigorado pelo desenvolvimento da Criminologia de viés marxista e incentivado pelas políticas internacionais de combate aos crimes econômicos.

Em *White Collar Crime*, Sutherland retomou as críticas feitas às teorias criminológicas da época. A compreensão popular e mensuração estatística caracterizavam o crime como a violação ao código penal (homicídio, lesão corporal, roubo, furto, delitos sexuais etc.) cometida, em maior incidência, na classe socioeconômica mais baixa e com pouca ocorrência na classe alta. Dois tipos de pesquisa fundamentavam essa ideia: (i) os estudos de caso de delinquentes e suas famílias e (ii) as análises estatísticas nas áreas residenciais dos criminosos, que eram conhecidas como “distribuição ecológica de delinquentes”. Considerada uma patologia social, a pobreza – ou qualquer relação com ela (más condições habitacionais, educação deficiente, famílias desestruturadas) – era considerada, então, a causa da criminalidade; e, por uma derivação lógica, patologias pessoais também compunham a etiologia criminal: quando as teorias sobre anormalidades biológicas (promovidas pela hereditariedade degenerativa) foram invalidadas, desenvolveram-se concepções sobre a inferioridade intelectual e a instabilidade emocional dos infratores (produzidas pela pobreza) (p. 3-5). Considerando inadequado e inválido esse entendimento sobre o comportamento delincente, Sutherland retomou as críticas apresentadas na conferência de 1939, desenvolveu-as e contrapôs os seguintes argumentos:

- a) Nos Estados Unidos, meninos e meninas encontravam-se no mesmo estado de pobreza, provinham de lares mal estruturados, tinham resultados iguais nos testes de inteligência e aparentavam a mesma estabilidade emocional; no entanto, dos jovens condenados, 85% eram do gênero masculino e somente 15%, do feminino. Comunidades fronteiriças experimentavam extrema pobreza; porém, tinham baixas taxas de criminalidade adulta e de delinquência juvenil, quando comparadas aos índices das grandes cidades. Alguns grupos residentes em bairros pobres viviam na pobreza, mas tinham reduzidos índices de criminalidade, como as colônias chinesas. Estudos da época revelavam uma associação insignificante entre crises econômicas e índices criminais, e entre depressões econômicas e crimes contra a propriedade. Assim,

concluiu Sutherland, as teorias criminológicas que se sustentavam no argumento do estado de pobreza não se ajustavam aos dados sobre o comportamento delinquente (*ibid.*, p. 5-6).

- b) Indivíduos da classe socioeconômica mais alta eram política e financeiramente mais poderosos, e escapavam de prisões e condenações em frequência muito maior do que aquelas pessoas que não tinham esse poder. Aqueles que violavam leis protetoras da economia e do consumo não eram presos por policiais, não eram julgados em cortes criminais e não recebiam penas de prisão. E porque normalmente se submetiam a agências administrativas, a jurisdição civil ou a *courts of equity*, as suas infrações legais não eram incluídas na estatística criminal, tampouco casos individuais eram disponibilizados a estudiosos que desenvolviam as teorias do comportamento criminoso. Desse modo, os casos sobre os quais se baseavam as teorias criminológicas provavam ser amstras viciadas do total das condutas criminosas (*ibid.*, p. 5-7).

Mas, Sutherland não se limitou a contestação argumentativa e metodológica. Para provar a sua tese de que pessoas da classe socioeconômica alta empreendiam comportamento criminoso e que a distinção entre essa criminalidade e aquela atribuída às classes mais baixas era incidental (procedimentos quanto ao infrator), ele realizou uma extensa pesquisa empírica. Sutherland estudou as decisões de tribunais e de comissões administrativas contra as 70 principais corporações americanas<sup>13</sup>, dos anos 1920 a 1944. A

---

<sup>13</sup> Das corporações analisadas por Sutherland, muitas delas estão em plena atividade. Aqui, relacionam-se aquelas que preservaram a natureza comercial original (assim descritas: nome original, ano de fundação e nome pelo qual se reconhecem hodiernamente): Aluminum Company of America (fundada em 1888, atualmente: Alcoa), American Car and Foundry (1899, ACF Industries), American Radiator and Standard Sanitary (1872, American Standard), American Rolling Mills (1899, AK Steel Holding), American Smelting and Refining (1899, ASARCO), American Sugar Refining (ASR Group), American Tobacco (1890, Fortune Brands), Chrysler (1925, *idem*), Corn Products (1906, Ingredion), Crane (1855, *idem*), Deere (1837, *idem*), DuPont (1802, *idem*), Eastman Kodak (1888, *idem*), Firestone Tire and Rubber (1900, Bridgestone), Ford Motor (1903, *idem*), General Electric (1892, *idem*), General Motors (1908, *idem*), Goodyear Tire & Rubber (1898, *idem*), The Great Atlantic & Pacific Tea (1859, A&P), International Harvester (1902, Navistar International), International Paper (1898, *idem*), International Shoe (1911, Furniture Brands International), Jones & Laughlin Steel (1852, *idem*), Kennecott Copper (*idem*), S. S. Kresge (1899, Kmart), Liggett & Myers Tobacco (1873, Liggett Group), R. H. Macy & Co. (1858, Macy's), Marshall Field's (1852, Macy's), National Biscuit Company (1898, Nabisco), National Dairy Products (1903, Kraft Foods Group/Mondelēz Internacional), National Lead (1896, NL

pesquisa concentrou-se nos seguintes tipos de infrações legais: restrição ao comércio [*restraint of trade*], caracterizada por fusões [*consolidations*], uniformização de preços, eliminação de concorrentes (pela redução de vendas ou pelo aumento do custo), discriminação de preço (*ibid.*, p. 74-90); propaganda enganosa; violação de patente, marca e direitos autorais; crime contra a relação de trabalho; rebaixamento de preço [*rebate*]; fraude financeira; violação de confiança; e infração à regulamentações do período de guerra. Do total de 980 decisões – número impressionante porque revelou que as empresas praticaram uma média de 14 infrações cada uma –, 296 foram proferidas por cortes civis contra 57 das 70 corporações; 158 decisões, por cortes criminais contra 41 corporações; 129, por *courts of equity* contra 44 corporações; o restante das decisões derivou de comissões administrativas ou de acordos. Ainda que Sutherland tenha compilado informações de várias agências decisórias, o montante final ficou aquém da realidade, pois muitas decisões de primeira instância não foram publicadas, muitos processos terminaram em acordos extrajudiciais, muitas denúncias foram rejeitadas, e decisões diversas foram indexadas como *John Doe Trade Association* ou *John Doe et al.* (*ibid.*, p. 13-19).<sup>14</sup>

Dos resultados obtidos por Sutherland, revelou-se, por exemplo, que, das 70 empresas, 60% delas haviam sido condenadas em cortes criminais, com uma média de 4 condenações cada (*ibid.*, p. 23). Em outro achado, identificou-se que a maior intensidade na persecução criminal ocorreu a partir de 1932; uma vez que os crimes ocorriam com a mesma frequência no período anterior e eram negligenciados pelas autoridades, a mais intensa aplicação da lei pôde ser explicada pelo fato de que os empresários perderam prestígio com a depressão econômica de 1929 – outro fator relevante foi o reforço vigorante e instrumental das acusações (*ibid.*, p. 25; *id.*, 1945, p. 137-138).<sup>15</sup> No entanto, a sua grande contribuição científica resultou de uma

---

Industries), Paramount Pictures (1912, *idem*), Pittsburgh Plate Glass (1883, PPG Industries), Procter & Gamble (1837, *idem*), R. J. Reynolds Tobacco (1875, *idem*), Sears, Roebuck & Co. (1893, *idem*), Singer (1851, *idem*), Swift & Company (1855, *idem*), Union Carbide & Carbon (1917, Union Carbide), United Fruit (1899, Chiquita Brands International), United States Steel (1901, *idem*), Warner Bros. (1923, *idem*).

<sup>14</sup> *John Doe* é uma designação ficcional utilizada, em procedimentos judiciais, para não identificar ou ocultar a pessoa envolvida no caso.

<sup>15</sup> De 547 decisões condenatórias que as 70 corporações analisadas sofreram por toda a sua existência – essas empresas apresentaram uma vida média de quarenta anos –, 63% delas ocorreram no período entre 1935 e 1943 (Sutherland, 1945, p. 138).

indagação pleonástica: O crime de colarinho-branco é um crime? Ou, em suas próprias palavras: “Do ponto de vista da teoria do comportamento delinquente, os atos ilegais de corporações, os quais foram tabulados acima, são cognatos com roubos e outros crimes que são costumeiramente incluídos no escopo das teorias do comportamento criminoso?” (*id.*, 2012, p. 46).

Em resposta a essa indagação, Sutherland manteve-se firme à proposição feita em sua conferência: os critérios para a definição de um crime eram a previsão legal de pena, o que previam todas as leis que proibiam os comportamentos referidos, e a descrição legal do ato como socialmente danoso. Quanto este critério, para os atos ilícitos promovidos pelas corporações, era possível identificar dois grupos de vítimas, sendo o primeiro deles um número menor de pessoas pertencentes à mesma ocupação do infrator ou relacionadas a ela, e o segundo grupo representado pelo público geral de consumidores ou membros de instituições sociais afetados pelas violações legais (*ibid.*, p. 46-47; *id.*, 1945, p. 132). Respondia-se, pois, à primeira hipótese de sua tese: pessoas da classe socioeconômica alta empreendiam comportamento criminoso. Haveria, em consequência, uma distinção na apuração dos crimes? Três fatores, segundo Sutherland, comprovavam a diferente implementação da lei às grandes corporações:

- a) *O status do homem de negócios*. A aplicação da lei é uma adaptação às características do delinquente virtual, conforme avaliação do legislador e dos operadores das agências judiciais. Com relação aos homens de negócio, Sutherland sustentou que a prospectiva era uma combinação de medo e admiração. Mais admiração do que medo, em verdade, se fosse considerado o seu sentido de expressão de respeito e consideração. A própria homogeneidade cultural entre empresários, legisladores e juízes impedia-os de reconhecer no criminoso de colarinho-branco os estereótipos do *delinquente* (*id.*, 2012, p. 56-57).<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Essa homogeneidade cultural referia-se não só ao comum pertencimento aos estratos mais altos da sociedade estadunidense, mas também ao fato de que muitos funcionários do governo tinham parentes nos negócios, à realidade que muitas amizades eram estabelecidas entre empresários e agentes do Estado, à constatação de que muitos funcionários do governo haviam trabalhado em grandes corporações antes de ocuparem os seus cargos públicos – e de que, ao final de seus mandatos, queriam ter emprego garantido nas grandes empresas –, à relação de poderes que se estabelecia entre governo e corporações, a qual, desde aquele período, podia ditar eleições e programas de governo (*id.*, 2012, p. 251-252). Sutherland (1945, p. 137) também identificou que, no caso específico de uma



- b) *A tendência de afastamento das penas.* A suplantação das penas extremas ocorreu em decorrência de uma série de fenômenos sociais. Antes que Michel Foucault (2004) apresentasse sua interpretação sobre a revolução técnica do punir (do suplício à prisão), Sutherland apresentou outros argumentos: o aumento de poder da classe socioeconômica mais baixa sobre a qual a maioria das penas era infligida; a maior interação social entre classes sociais, o que resultou em crescentes entendimentos e simpatias; o fracasso dos métodos penais em reduzir substancialmente os índices de criminalidade (Sutherland, *ibid.*, p. 58).
- c) *O desorganizado ressentimento social quanto aos crimes de colarinho-branco.* Primeiro, merece consideração o fato de que as ofensas à lei cometidas por empresários são complexas com efeitos difusos: “Uma corporação frequentemente viola uma lei por uma década ou mais antes que agências administrativas ou o público tornem-se conscientes da violação. Os efeitos destes crimes podem ser difusos por um longo período de tempo e talvez por milhões de pessoas, sem uma particular pessoa sofrendo muito em um momento específico” (*ibid.*, p. 59). Segundo, as agências de comunicação de massa não expressam a reação social aos crimes de colarinho-branco, em parte porque sua midiatização em notícias é tão complexa quanto os próprios crimes, em parte porque essas mesmas agências são propriedade ou são controladas por empresários, e também porque essas agências podem estar envolvidas em ofensas a essas leis; como escreveu Sutherland, “no que diz respeito à punição [furto praticado com destreza], a opinião pública não seria bem organizada se a maioria da informação sobre este crime viesse ao público diretamente dos próprios batedores de carteiras” (*ibid.*, p. 59).<sup>17</sup> Terceiro, as leis de regulamentação do comércio são relativamente novas e específi-

---

lei, a persecução criminal variou a cada governo: nas administrações de presidentes reconhecidos como mais amigáveis com os negócios – como William McKinley (1897-1901), Warren G. Harding, Calvin Coolidge e Herbert Hoover, todos republicanos (ver n. 2, supra) –, a *Sherman Antitrust Law* foi raramente aplicada.

<sup>17</sup> Como agências de comunicação, Sutherland (*ibid.*, p. 251) relacionava os importantes jornais, as produtoras de cinema e as empresas de rádio; a tecnologia da televisão ainda não havia se disseminado à quase totalidade dos lares.

cas diante de um ordenamento jurídico acostumado a caracterizar como infrações penais os ataques pessoa-a-pessoa. Assim, “o público geral não está ciente destas provisões especializadas e o ressentimento do público não é organizado” (*ibid.*, p. 60).

A pesquisa empírica desenvolvida por Sutherland ao longo de uma década permitiu esclarecer que a falsa distinção atribuída a esses crimes pelos criminólogos e pela sociedade decorria da má compreensão entre a etiologia criminal e o tratamento incidental das agências de controle social e, assim, permitiu sua defesa de que os crimes de colarinho-branco deviam ser equiparados aos crimes ordinários, não só por razões conceituais (causação de danos sociais e previsão legal de penas), mas também por similaridades fáticas: a criminalidade das corporações era persistente e a maioria delas reincidia em seus atos ilícitos (das 70 empresas analisadas, 97,1% eram reincidentes); a criminalidade de colarinho-branco também tinha suas cifras ocultas, sendo o comportamento criminoso muito mais extenso que as perseguições e as denúncias contra ela; o empresário que violava leis regulatórias do comércio e da economia não perdia o seu status perante os membros do seu grupo de negócios; os empresários costumeiramente sentiam e manifestavam desprezo pela lei, pelo governo e pelos funcionários do governo; era possível identificar organização para os crimes de colarinho-branco (*ibid.*, p. 227-230). Com isso não se propunha que a classe social mais alta era mais criminosa que as mais baixas, e tampouco se poderia afirmar o contrário; no entanto, os achados da pesquisa permitiram a proposição de uma explicação geral do comportamento criminoso, pela hipótese da associação diferencial.

§6°. Desde sua proposição teórica, porém, muitas críticas se voltaram à concepção do processo de aprendizagem, à sua teoria da associação diferencial e à própria elaboração do livro *White Collar Crime*:

Em conformidade com a teoria da aprendizagem, a causa do comportamento delitivo repousaria nas associações entre os indivíduos. Mas, não seriam as associações, ao contrário, uma consequência do comportamento criminoso? Essa indagação inverteu a sugestão da etiologia criminal de Sutherland, afinal “o indivíduo procura sempre selecionar outras pessoas que manifestem ideias, atitudes e condutas semelhantes às suas. Sendo assim,” argumentou García-Pablos de Molina (2006, p. 277), “a questão seria outra: por que pertence um indivíduo a uma determinada associação e não a outra?

Por que procurar determinada esfera de contatos com frequência alheias e distantes do seu meio, enquanto outras pessoas do seu meio rechaçam tais conexões?”

No que toca à concepção da *associação diferencial*, muito se criticou a generalização, a simplificação e a mecanização do processo de aprendizagem. Policiais e agentes penitenciários, por exemplo, têm contato frequente com criminosos, mas não necessariamente se convertem em delinquentes. Do mesmo modo, a padronização teórica desconsiderava a incidência de fatores individuais de personalidade e ignorava a existência de crimes estranhos a padrões racionais e utilitários: “existem crimes absurdos, ocasionais, espontâneos, impulsivos, alheios por completo a qualquer mecanismo de aprendizagem” (*id.*, p. 277).

Houve também críticas à metodologia do livro porque ele teria sido elaborado a partir de material empírico pobre, com observações contaminadas de subjetividades e pouco universalizáveis (em razão de sua direta relação com uma realidade específica). No entanto, é preciso defender a obra em seu contexto: essa era uma investigação característica das produções sociológicas estadunidenses, caracterizadas pelo pragmatismo anglo-saxão, pela liberdade com relação a balizas metodológicas rígidas, pelo foco na utilidade da pesquisa e pela autenticidade das produções (Elbert, 2003, p. 129, 132-133).

§7°. O que resulta, pois, da análise da proposição teórica de Sutherland quanto aos crimes de colarinho-branco? No balanço entre qualidades e defeitos, os méritos da obra de Sutherland são dominantes:

No que alcança a etiologia do comportamento delinquente, por mais que tenha traçado e generalizado um processo nem sempre comprovável (primeiro, a associação; e, com a subsequente aprendizagem, a conduta criminosa), Sutherland conseguiu invalidar as teses de que o comportamento criminoso era biologicamente determinado (hereditariedade degenerativa), conforme ditava a antropologia criminal, ou de que era resultado de uma inteligência deficiente ou de uma instabilidade emocional, de acordo com o que defendeu, posteriormente, a psicologia criminal. O próprio Sutherland (1940, p. 258) ironizou a validade dessas teorias, afirmando que somente num sentido jocoso poderiam ser explicados os crimes da Ford Motor pelo complexo de Édipo, ou as violações da Aluminum Company of America por um complexo de inferioridades, ou atribuídos os ilícitos da U.S. Steel à frus-

tração e à agressão, os delitos da DuPont a uma experiência traumática, ou as ofensas da Montgomery Ward à regressão mental. Da mesma forma, foi possível demonstrar que o crime não procedia diretamente da desorganização social ou da anomia, nem poderia ser atribuído a um único grupo social: *e.g.*, enquanto se difundia a ideia de que a invasão de estrangeiros ameaçava a paz social, Sutherland demonstrou que eram exatamente os profissionais de destaque da população residente quem explorava os imigrantes e denegria suas condições de vida com salários irrisórios, condições de trabalho perigosas, táticas de destruição de uniões e sindicatos, enfim, cometendo crimes de consequências mais severas que os delitos ordinários de rua que preocupavam a população. A criminalidade tampouco decorria exclusivamente da pobreza. (Desde então já se afirmava que o fim da pobreza e a redução do índice de desemprego teriam um impacto direto no índice de criminalidade. No Brasil, até hoje, é comum o argumento de que a educação é a solução para a violência cotidiana.) A pesquisa de Sutherland demonstrou que indivíduos com boas condições financeiras, com empregos e educação satisfatória, também cometem crimes. O debate sobre a etiologia criminosa, desde então, alcançou níveis maiores de sofisticação.

A sua teoria da associação diferencial pode não ter se sustentado como uma teoria geral do comportamento delincente; todavia, no decorrer do seu desenvolvimento, possibilitou importantes contribuições ao estudo criminológico: Sutherland foi pioneiro no anúncio de cifras ocultas nos índices de criminalidade; antecipou também a percepção de profunda desigualdade na investigação, na persecução, no julgamento e na condenação de certas condutas e determinados agentes; esboçou uma ideia referente aos interesses difusos (interesses legítimos que quando afetados prejudicam a comunidade indiscriminadamente, pela importância dos bens afetados, pela quantidade de vítimas e o seu anonimato, a magnitude econômica e a possível irreparabilidade da ofensa (Elbert, 2003, p. 132)); com o delineamento científico de crimes ocorridos no mundo dos negócios, estabeleceu uma distinção entre as jurisdições civil e penal para melhor compreensão dos casos; ao colocar o foco na criminalidade dos poderosos, o autor iniciou uma revolução paradigmática e incentivou inúmeros estudos sobre a criminalidade econômica e também fomentou a discussão sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica, tornando-a uma realidade possível no mundo contemporâneo. Acima de tudo, Sutherland introduziu o léxico fundamental *colarinho-branco*

para um novo viés no estudo, construção, persecução de um tipo específico de crime.

Ao revolucionar a compreensão do crime, Sutherland narrou, onipresente, a revolução socioeconômica de seu tempo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

BRONNER, E. Mass. among 23 states where adultery is a crime, but rarely prosecuted. **The Boston Globe**, Boston, 15 nov. 2010. Nation. Disponível em: <<http://bostonglobe.com/news/nation/2012/11/15/adultery-still-crime-states-including-mass/KiIPGRcFnAeT4CGmenFTKM/story.html>>. Acesso em: 18 out. 2014.

CARANCHO. Produção de Pablo Trapero *et al.*, direção de Pablo Trapero. Buenos Aires, 2010. Formato 35mm, 107 min. color. son.

CONDE, F. M.; HASSEMER, W. **Introdução à Criminologia**. Tradução de Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DURANT, W. J.; DURANT, A. **The Age of Voltaire**. New York: Simon & Schuster, 1965.

ELBERT, C. A. **Manual básico de criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

HARPER, D. **Online etymology dictionary**. Disponível em: <<http://www.etymonline.com>>. Acesso em: 18 out. 2014.

HOUAISS, A. ; VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MERTON, R. K. Sociological Theory. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 50, n. 6, 1945.

MOLINA, A. G. P. de. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, Lei dos Juizados Especiais Criminais**. Tradução de Luiz Flávio Gomes e Davi Tangerino. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ODUM, H. W. **The story of Sociology in the United States through 1950**. London: Greenwood Press, 1951. p. 190-194. Trecho disponível na página da American Sociological Association, seção *About ASA: Presidents: Edwin H. Sutherland* ou pelo endereço: <[http://www.asanet.org/about/presidents/Edwin\\_Sutherland.cfm](http://www.asanet.org/about/presidents/Edwin_Sutherland.cfm)>. Acesso em: 18 out. 2014.

SHECAIRA, S. S.. **Criminologia**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SLOAN JR., A. P.. **Adventures of a White Collar Man**. New York: Doubleday, Doran, 1941.

SUTHERLAND, E. H. Is 'White Collar Crime' Crime?. **American Sociological Review**, Washington, v. 10, n. 2, 1945.

\_\_\_\_\_. **White collar crime**: the uncut version: with an introduction by Gilbert Geis and Colin Goff. New Haven/London: Yale University Press, (1949) 2012.

\_\_\_\_\_. White-Collar Criminality. **American Sociological Review**, Washington, v. 5, n. 1, 1940.

TAPPAN, P. W. Who Is the Criminal?. **American Sociological Review**, Washington, v. 12, n. 10, 1947.

TARDE, G. **The laws of imitation**. Tradução de Franklin H. Giddings. New York: Henry Holt and Company, 1903.

Recebido: 05/08/2014

Received: 08/05/2014

Aprovado: 29/09/2014

Approved: 09/29/2014